



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º-B; e acrescentem-se inciso IV ao *caput* do art. 5º-B e parágrafo único ao art. 5º-B, todos da Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, na forma proposta pelo art. 122 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-B.** São atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social, entre outras dispostas em regulamento:

.....
IV – outras atribuições previstas em regulamento.

.....
Parágrafo único. As atribuições da Carreira do Seguro Social são consideradas atividades exclusivas do Estado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é atribuir de forma exclusiva à Carreira do Seguro Social as atividades de concessão, gestão e controle dos benefícios previdenciários e sociais, atualmente geridos pelo INSS, e estabelecer tais atividades como exclusivas do Estado.

A medida justifica-se pela relevância dessas políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, bem como pela magnitude dos recursos que esses benefícios representam no orçamento público.

O INSS realiza o pagamento mensal de mais de 40 milhões de benefícios previdenciários e sociais. Em termos orçamentários, em 2024, os benefícios previdenciários representaram quase R\$ 1 trilhão, enquanto o



Benefício de Prestação Continuada (BPC) representou mais de R\$ 111 bilhões, correspondendo a quase um terço do orçamento efetivo da União.

Os valores pagos em benefícios previdenciários e sociais representam aproximadamente 10% do PIB estimado para 2024. Tais pagamentos são essenciais para a subsistência das famílias, para a movimentação da economia e para o desenvolvimento regional, como demonstrado por estudo do Ministério das Cidades de 2010, que evidenciou que os valores dos benefícios previdenciários e sociais superavam, em mais de 70% dos municípios, os repasses do Fundo de Participação.

A arrecadação é uma atividade exclusiva do Estado, representando apenas uma das vertentes das políticas redistributivas. Considerando a importância e a abrangência das atividades de concessão, gestão e controle dos benefícios previdenciários e sociais, que constituem a outra extremidade dessas políticas, é fundamental reconhecer a sua relevância.

Essa medida visa garantir maior controle e eficiência na implementação dessas políticas, assegurando que os benefícios cumpram sua função social, alcançando de maneira eficaz aqueles que realmente necessitam e têm direito. Por essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Cleber Verde
(MDB - MA)

